

CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
RECOMENDAÇÃO Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2026 – CGDPE/AP

Dispõe sobre o procedimento para suscitação de colidência de defesas.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e demais normas institucionais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral fiscalizar e orientar as atividades funcionais e a conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como a regularidade e eficiência do serviço público prestado;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da instituição, observada a independência funcional de seus membros, bem como expedir recomendações aos membros sobre matérias afetas a sua competência, nos termos dos incisos XIII e XIV do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de procedimento padronizado para a suscitação de conflitos de atribuições na atuação dos membros da Defensoria Pública;

RECOMENDA:

Art. 1º. Nos casos em que o Defensor Público instaurar cooperação por meio do sistema SOLAR e suscitar colidência de defesas, deverá, no próprio ato, apresentar justificativa fundamentada acerca da existência da colidência.

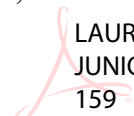
§1º. A justificativa deverá indicar, de forma clara e objetiva, as razões fáticas e jurídicas que evidenciem a incompatibilidade de atuação no mesmo feito.

§2º. A suscitação de colidência de defesas deverá ser acompanhada de requerimento de habilitação de outro Defensor Público, a quem caberá a atuação na defesa colidente.

Art. 2º. Esta disposição aplica-se a todos os procedimentos em que haja necessidade de atuação cooperativa entre membros da Defensoria Pública, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP, 29 de abril de 2026.


LAURO MIYASATO
JUNIOR:01571762
159

LAURO MIYASATO JUNIOR
Corregedor-Geral